



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

PRAZO: de 25 de maio de 2023 a 24 de maio de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ANDRE L HART- AGUA E GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Motta, nº 444, sala 02; Bairro Centro na cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.875.345/0001-85, neste ato representado pelo Sr. **André Luiz Hart**, portador do CPF sob o nº 098.003.549-05 e RG nº 10.611.478-1/PR, Contato (46) 3232-1935/ (46) 99912-1310, email: diskaguacvv@hotmail.com, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARA ÁGUA MINERAL, CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DEMAIS MATERIAIS**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES PARA ÁGUA MINERAL, CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DEMAIS MATERIAIS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 25 de maio de 2023 a 24 de maio de 2024.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS

As condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NOVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	49	2677	3.3.90.30.04
						2641	3.3.90.30.07.12
						3270	3.3.90.30.25
00	03/01	000	2.009	Serviço Municipal de Segurança Pública 03.001.06.182.0005.2.009	79	3233	3.3.90.30.04
						2642	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 02 – FUNREBOM							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/02	000	2.010	Manutenção e Modernização do Corpo de Bombeiros 03.002.06.182.0007.2.010	90	3234	3.3.90.30.04
						2645	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.F.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	04/01	000	2.007	Administração Financeira, Contabilidade, Tributação e Fiscalização 04.001.04.123.0003.2.007	112	3235	3.3.90.30.04
						2647	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	168	2989	3.3.90.30.07.12
						3020	3.3.90.30.04
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	166	2710	3.3.90.30.07.12
						2711	3.3.90.30.04
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	257	2715	3.3.90.30.07.12
						2712	3.3.90.30.04
00	05/01	000	2.016	Apoio ao Ensino Médio, Pós-Médio e Superior 05.001.12.364.0016.2.016	235	2496	3.3.90.30.07.99
						3236	3.3.90.30.04



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais	306	2652	3.3.90.30.07.12
				05.002.13.392.0017.2.018		2713	3.3.90.30.04

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO ESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas	326	2654	3.3.90.30.07.12
				05.003.27.812.0018.2.019		2714	3.3.90.30.04

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS	655	3237	3.3.90.30.04
				06.001.10.301.0019.2.027		2656	3.3.90.30.07.12
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS	656	3238	3.3.90.30.04
				06.001.10.301.0019.2.027		2658	3.3.90.30.07.12
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS	657	3238	3.3.90.30.04
				06.001.10.301.0019.2.027		2262	3.3.90.30.07.12
02	06/01	000	2.034	Vigilância Sanitária – FMS	939	3240	3.3.90.30.04
				06.001.10.304.0019.2.034		3271	3.3.90.30.07.12
02	06/01	000	2.062	UPA 24 Horas	848	3216	3.3.90.30.04
				06.001.10.302.0019.2.062		2670	3.3.90.30.07.12
02	06/01	303	2.062	UPA 24 horas	849	3241	3.3.90.30.04
				06.001.10.302.0019.2.062		2987	3.3.90.30.07.12
02	06/01	000	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar	898	3243	3.3.90.30.04
				06.001.10.301.0019.2.087		3272	3.3.90.30.07.12
02	06/01	000	2.065	CAPS I	760	3244	3.3.90.30.04
				06.001.10.301.0019.2.065		3273	3.3.90.30.07.12
02	06/01	000	2.066	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO	782	3245	3.3.90.30.04
				06.001.10.301.0019.2.066		3274	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	000	2.048	Manutenção da Unidade de Agricultura	416	3246	3.3.90.30.04
				07.001.20.606.0024.2.048		2681	3.3.90.30.07.12



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	07/01	000	2.047	Geração de Renda e Agroindustrialização—Casa Familiar Rural 07.001.20.606.0024.2.047	399	3247 2682	3.3.90.30.04 3.3.90.30.07.12
----	-------	-----	-------	---	-----	--------------	---------------------------------

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.058	Manutenção da Unidade de Viação 08.002.26.782.0032.2.058	518	2685 3248	3.3.90.30.07.12 3.3.90.30.04

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	539	3249 2687	3.3.90.30.04 3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.22.695.0033.2.063	552	3275 3250	3.3.90.30.07.12 3.3.90.30.04

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1132	3251 2690	3.3.90.30.04 3.3.90.30.07.12
07	10/01	934	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Famílias 10.001.08.244.0023.2.116	1133	2692 3252	3.3.90.30.07.12 3.3.90.30.04
07	10/01	000	6.072	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSE - MAC – Crianças e Adolescentes 10.001.08.243.0034.6.072	1087	2694 2733	3.3.90.30.07.12 3.3.90.30.04
07	10/01	000	2.111	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Idosos 10.001.08.241.0011.2.111	1014	2700 3276	3.3.90.30.07.12 3.3.90.30.04



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	573	2845	3.3.90.30.04
						2702	3.3.90.30.07.12
00	10/02	000	2.076	Manutenção do Conselho Tutelar 10.002.08.243.0022.2.076	562	3253	3.3.90.30.04
						2704	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
04	10/03	000	6.044	Atendimento à Criança, ao Jovem e ao Adolescente - FMIA 10.003.08.243.0022.6.044	979	3254	3.3.90.30.04
						2706	3.3.90.30.07.12

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.04 – Gás e Outros Materiais Engarrafados							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios para Copa e Cozinha							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	591	3255	3.3.90.30.04
						2708	3.3.90.30.07.12

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 25/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 20 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.04.24 16:12:51 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

André Luiz Hart
Andre L Hart- Agua e Gás Ltda
DETENTORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral, cargas de gás liquefeito de petróleo e demais materiais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	2000	BBA	848	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM BOMBONAS COM 20 LITROS.	18,50	37.000,00
2	1	500	BTJ	849	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM BOTIJÕES DE 13 KG.	118,00	59.000,00
3	1	100	CIL	850	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDROS DE 45 KG.	415,00	41.500,00
7	1	15	UN	19627	MANGUEIRA DE PVC, COM ESPESSURA DE 4MM, BITOLA DE 3/8" PARA GÁS DE COZINHA, MEDIDA APROXIMADA 120CM DE COMPRIMENTO, COM CERTIFICADO DO INMETRO	25,00	375,00
8	1	800	FRD	21325	AGUA MINERAL COM GAS, 500 ML, FARDO COM 12 UNIDADES	17,30	13.840,00
9	1	120	CX	21326	AGUA MINERAL ENVAZADA EM COPO DE 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	37,50	4.500,00
10	1	800	FRD	22406	AGUA MINERAL SEM GAS, 500 ML, FARDO COM 12 UNIDADES	16,30	13.040,00

R\$(169.255,00)

(Cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

2. Justificativa:

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização deste, a necessidade de abastecimento de água mineral potável envasada e gás liquefeito de petróleo – GLP para consumo nas diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

2.2. O Objetivo principal é suprir a necessidade para funcionamento das copas e cozinhas dos órgãos públicos, bem como oferecer um atendimento diferenciado aos servidores públicos e a população que frequentam os departamentos. A aquisição se faz necessária para atender as demandas mensais.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, e serve somente como referência para elaboração da proposta não estando o município obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a Detentora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o município se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas. O ponto de partida para definição das quantidades foi o relatório de consumo e saldo da licitação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado deste termo de Referência é de **R\$ 190.472,50 (Cento e noventa mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que após a fase de lances e negociação, chegou-se ao valor total estimado de **R\$ 169.255,00 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.2. **Os lotes são** destinados a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, **sediadas em âmbito local** conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I, “a” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas ultimas.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos neste.

8. Obrigações da Detentora:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste.
- 8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3. Comunicar imediatamente a Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.6. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 8.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 8.10. Todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal e demais encargos pertinentes ao objeto solicitado, serão de total responsabilidade da Detentora.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.

8.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições e características para entrega e aceitação dos itens:

10.1. Os produtos, objeto deste, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, as quantidades nelas prescritas e deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

10.2. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado **imediatamente** a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.

10.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitida entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

10.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado à Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.5. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

10.6. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. Nº 73,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. Nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.6.1. Recebimento provisório: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.6.2. Recebimento definitivo: Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

10.7. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

11. Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Prazo de Vigência:

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir do dia 25 de maio de 2023 a 24 de maio de 2024.

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro deste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de preços:

15.1. A Administração indica como gestor da Ata Registro de Preços, o Secretário de Administração, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552 de 26/02/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria de Administração.

15.2. A Administração indica como gestora da Ata Registro de Preços a Secretária de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 7.479 de 05/01/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.3. A Administração indica como gestor da Ata Registro de Preços o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471 de 04/01/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria de Saúde.

15.4. A Administração indica como gestor da Ata Registro de Preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480 de 06/01/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.5. A Administração indica como gestora da Ata Registro de Preços a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800 de 03/01/2022, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

15.6. A Administração indica como gestor da Ata Registro de Preços, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 de 08/01/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.7. A Administração indica como gestor da Ata Registro de Preços, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584 de 10/03/2021, para as aquisições feitas pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

15.8. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado por diversas Secretarias e Departamentos da Administração Municipal indicam-se os fiscais abaixo relacionados:

15.8.1. Da Secretaria de Administração e Fazenda, Simone T. Sozo, matrícula nº 700-5.

15.8.2. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Adriane Deveras Silveira, matrícula nº 126-0.

15.8.3. Da Secretaria de Assistência Social, Elenice Rodrigues do Prado, Decreto nº 7.679/2021.

15.8.4. Da Secretaria de Saúde, Jaiana Kevilin Gubert, matrícula nº 12.769.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

15.8.5. Da Secretaria de Saúde, Verusca Cristina Pizzatto Fontanive, matrícula nº 12.791.

15.8.6. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Reginaldo Muxfeldt, Decreto nº 7.682/2021.

15.8.7. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 15.059.

15.8.8. Da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 15.130.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Fatima Vogel da Silva
Secretária de Assistência Social
Gestor

Vinicius Tourinho
Secretário de Saúde
Gestor

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e
Urbanismo
Gestor

Elizangela Veis Sponholz
Diretora de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural
Gestor

Lindones Antonio Colferai
Secretário de Indústria, comércio e
Turismo
Gestor

Reginaldo Muxfeldt
Secretaria de Obras, Viação e
Urbanismo
Fiscal

Jaiana Kevilin Gubert
Secretaria de Saúde
Fiscal

Adriane Deveras Silveira
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Desporto
Fiscal

Elenice Rodrigues do Prado
Secretaria de Assistência Social
Fiscal

Veroni Strontzk
Secretaria de Desenvolvimento
Rural
Fiscal

Simone Terezinha Sozo
Secretaria de Administração
Fiscal

Cleusa de Lurdes Adomi
Secretaria de Indústria, Comércio
E Indústria
Fiscal

Verusca Cristina Pizzatto Fontanive
Secretaria de Saúde (UPA)
Fiscal

Coronel Vivida, 07 de março de 2023.



Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:68C113EA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 011/2023 DE 28/04/2023 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL Nº. 011/2023, de 28 abril de 2023.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 DE
13/02/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 001/2023 de 13/02/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 03/04/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020;

Considerando que a candidata convocada no edital nº 010 de 26/04/2023, não se pronunciou no prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A **Exclusão** da candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo 001/2023 de 13/02/2023, para o provimento de vaga temporária de Operador de Máquina Rodoviária, conforme abaixo:

Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Silmara Rodrigues de Rosa Boggio	1º	614/23

Art. 2º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:09343145

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL Nº 012/2023 DE 28/04/2023 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL Nº. 012/2023, de 28 de abril de 2023.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 DE
13/02/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 09 do Edital do Processo Seletivo 001/2023 de 13/02/2023 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2023 de 03/04/2023 (homologação) e a Lei Municipal nº. 056/2020;

Considerando a exclusão da candidata a vaga de Professor Municipal através do edital nº 011/2023, **RESOLVE**

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A **convocação** de candidato(a) habilitado(a) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital do Processo Seletivo

001/2023 de 13/02/2023, para o provimento de vaga temporária de Professor Municipal, conforme abaixo:
Cargo: PROFESSOR MUNICIPAL

Nº ordem	Nome	Classificação	Nº Protocolo
1	Angela Hort de Lima Salvador	2º	606/23

Art. 2º. Os Candidatos convocados, tem prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data de **02 (dois) de maio de 2023**, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito Praça Ângelo Mezzomo, S/N, em Coronel Vívda-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento do candidato dentro do prazo estabelecido na convocação ou apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº. 001 de 10/02/2023, será automaticamente excluído da lista de candidatos do PSS, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2023, 134º da República e 68º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bruno Cesar Muller Amaral
Código Identificador:EACCC954

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 56-57/2023

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 25/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO E DEMAIS MATERIAIS. Prazo: 12 meses. 25.05.2023 a 24.05.2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL ESTIMADO
56/2023	ANDRE L HART - ÁGUA E GÁS LTDA	23.875.435/0001-85	R\$ 169.255,00
57/2023	VIVIDENSE CAR MULTIMARCAS E REVENDA DE GÁS LTDA	04.374.620/0001-41	R\$ 9.850,00

Coronel Vívda, 20 de abril de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Maira Soares
Código Identificador:6A246BD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
02/2023

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023.

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DOS PIONEIROS, conforme projetos, planilhas e memoriais.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ERRATA 1 - AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 299/2023. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 15 de MAIO de 2023. Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pln.
O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek, que o presente instrumento subscrive e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, torna público aos interessados, que RETIRA o item 10.8.1.2 da edital, objetivando assim o aumento da competitividade entre os participantes do certame. Por consequência, abre-se a novo prazo para a sessão de processamento do Pregão que será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pln, iniciando-se no dia 15/05/2023 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Os outros itens do edital permanecem inalterados. De ciência aos interessados da retomada de decisão. O inteiro teor do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2023 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Papo Municipal – Rua Saís, nº 1030 - Centro - CEP: 85.255-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda à Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: francisco.bueno@maropolis.pr.gov.br. Portal Transparência do Município ou pelos sites www.maropolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.gov.br/compras/pln - UASG Nº 987693, Mariópolis/PR. 28 de Abril de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 026/2023 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implantação de rede privada virtual que proverá suporte aos serviços de comunicação de dados, voz e imagens dentro do perímetro urbano e rural de Manguelinhin, sendo uma rede multisserviços, fornecendo acesso à Internet e interligando os prédios Públicos, a pedido da Secretaria de Administração desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: LEVEL 2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA foi vencedora dos lotes com o valor global de R\$ 292.270,00 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta reais).

Manguelinhin, 28 de Abril de 2023
LEANDRO DORINI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 027/2023 - PMM, que tem por objeto: Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS fornecimento de papel sulfite branco para suprir as necessidades de diversas secretarias desta municipalidade, as empresas proponentes vencedoras: OBA OBA CENTER LTDA foi vencedora dos itens 01 e 03 com o valor global de R\$ 47.130,00 (quarenta e sete mil, cento e trinta reais), MICHEL A. MATHIAS foi vencedora do item 02 com o valor global de R\$ 116.062,50 (cento e dezesseis mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Manguelinhin, 28 de Abril de 2023
LEANDRO DORINI
Prefeito Municipal

EDITÓRIO DO Edital
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUELINHIN
CNPJ: 22.716.807/00-09
PRAÇA PARANÁ 1000 RUA 1000
CEP: 85.255-000 - MANGUELINHIN - PR

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
EDITAL Nº 04/2023

O Prefeito de Manguelinhin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, instituída através da Portaria nº 034/2023, resolve: TORNAR PÚBLICO a notificação do Edital nº 01/2023.

ONDE SE LÊ:

Cargo	Salário	Vagas	Idade	Sexo	Residência	Forma de Inscrição	Respostas
Técnico(a) Ocupacional	400	01	+	+	+	R\$ 1.177,90	150/200

LEIA-SE:

Cargo	Salário	Vagas	Idade	Sexo	Residência	Forma de Inscrição	Respostas
Técnico(a) Ocupacional	400	01	+	+	+	R\$ 1.177,90	150/200

1º) Após análise dos recursos, em face do edital nº 03/2023 dos itens, fica deferida a seguinte inscrição abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO	Nome
16616	GUSTAVO DE ALMEIDA

2º - Este Edital entra em vigor no dia de sua publicação.
Manguelinhin/PR, 28 de abril de 2023.
LEANDRO DORINI
Prefeito de Manguelinhin - PR

VALIDANDO ALESSANDRO SANTOS DELLA VECIA
Presidente de Comissão Organizadora de Concursos
Município de Manguelinhin

EDITÓRIO DO Edital
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
CNPJ: 22.716.807/00-09
PRAÇA PARANÁ 1000 RUA 1000
CEP: 85.255-000 - MARIÓPOLIS - PR

CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA MILTONO CARDOZO DA SILVA - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA MILTONO CARDOZO DA SILVA - ME.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 313/2022. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPERJARA D'OESTE E A EMPRESA TRANSCREVA TINK - EPP.